



Notas sobre a Resolução nº 314/2020 do CNJ:

Normas gerais:

- Os tribunais promoverão a adequação dos atos já editados sobre os andamento dos processos em regime diferenciado Covid-19 aos termos da Resolução CNJ 314/2020;
- O funcionamento do Poder Judiciário permanece em regime diferenciado de trabalho;
- No regime diferenciado de trabalho os magistrados e os servidores observarão o horário do expediente forense regular;
- Os tribunais, no regime diferenciado de trabalho, estão proibidos de adotarem regras de funcionamento assemelhadas ao recesso forense ;
- Os prazos dos processos físicos estão suspensos, salvo quando transformados em digitais e os que tramitam nas instâncias superiores;
- Nos processos físicos está assegurado a adoção de medidas de urgência previstas no art. 4º da Resolução CNJ 313/2020;
- Os prazos dos processos eletrônicos voltarão a correr a partir do dia 4 de maio, vedada a designação de atos presenciais; os prazos processuais serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituído por tempo igual ao que faltava para a sua complementação (CPC, art. 221).

Dos processos nos tribunais

- Os prazos e atos para todos os processos nos tribunais (físicos e eletrônicos) retomam o curso e serão julgados em sessões não presenciais no período em que permanecer o regime diferenciado de trabalho;
- Para o cumprimento de prazos e atos os processos físicos serão transformados em digitais;
- Quando os processos forem julgados em sessão não presencial, a advocacia, no prazo de até 24 horas antes do início do julgamento, poderá pedir a sustentação oral por

videoconferência, na forma do § 4º do art. 937 do CPC.

Audiências

- A designação de audiência telepresencial deve considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação das pessoas;
- É vedado atribuir aos advogados e procuradores providenciarem o comparecimento das partes a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais;
- As videoconferências processuais serão realizadas na plataforma disponibilizada pelo CNJ Cisco Webex ou outra ferramenta equivalente;

Exceções:

- Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.
- Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível, trabalhista e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.
- Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para realização de determinados atos processuais admitirão sua suspensão mediante decisão fundamentada.

**Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e
Valorização da Advocacia**